

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO
“CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973).**

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 544 o seguinte parágrafo:

“Art. 544. Regem o procedimento de manutenção e de reintegração de posse as normas da Seção II deste Capítulo quando proposta dentro de ano e dia da turbação ou do esbulho; passado esse prazo, será comum, não perdendo, contudo, o caráter possessório,

“Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente as disposições desta Seção às ações possessórias reguladas por leis especiais, naquilo que com estas não sejam incompatíveis.”

JUSTIFICAÇÃO:

Além das normas gerais que regulam os procedimentos de manutenção e reintegração de posse, situações peculiares são reguladas por leis especiais, concebidas em conformidade com o contexto em que se encontrem.

São os casos, por exemplo, dos procedimentos especiais de imissão de posse instituídos pela Lei nº 8.245/1991 em relação a imóveis locados e pelo Decreto-lei nº 70/1966 em relação aos imóveis objeto de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação, que tenham sido arrematados em leilão, assim como o procedimento especial de reintegração de posse dos imóveis objeto de alienação fiduciária, quando efetivada a consolidação da propriedade.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2011.

Benjamin Maranhão
Deputado Federal (PMDB-PB)